

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 10/2024


EMENTA: estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado de Pelotas.

A Diretoria Executiva da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso XXXIX, do Estatuto Social da empresa pública,

RESOLVE

Aprovar a primeira revisão da **NORMA Nº 21, de 05 de maio de 2023**, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado de Pelotas, que entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 2024, e dá outras providências.

APROVADA NA 15ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 16/04/2024 16:01:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A

NORMA Nº 21, de 05 de maio de 2023

ESTABELECE APLICAÇÃO DA NOVA METODOLOGIA TARIFÁRIA ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021, BEM COMO TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 2023, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006985/2021-11 e o teor do Acórdão nº 109-2023, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 539, realizada em 23 de março de 2023, bem como a DELIBERAÇÃO Nº 29, de 02 de Maio de 2023 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07/05/2015 a 31/12/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.018167/2023-15 e o teor do Acórdão nº 75-2024, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 560, realizada em 07 de março de 2024, que aprovou a inclusão das tarifas de entrega de energia elétrica à embarcação ou consumidor na área do Porto e do fornecimento de crachá de acesso ao Porto na tabela VII – Diversos Padronizados do porto de Pelotas/RS, da estrutura tarifária do Porto de Pelotas/RS, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

RESOLVE:

- 1)** Alterar o Novo Tarifário do Porto Organizado de Pelotas, consolidado com suas normas de aplicação, isenções e franquias. (Anexo Único);
- 2)** Aos serviços iniciados anteriormente ao início da vigência prevista no item 3 (três), e finalizarem durante a vigência da nova norma, incidirão os valores tarifários vigentes no dia do início do fornecimento, conforme estabelecido no Art. 28 da Resolução ANTAQ nº 61/2021; e

portosrs.com.br
protocoloportosrs@portosrs.com.br

Matriz - Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade - Pelotas
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade - Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9200

3) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 19ª Reunião do ano de 2023, realizada em 05 de maio, e a presente atualização foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 15ª Reunião do ano de 2024, realizada em 15 de abril, e entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS

TABELA I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário

(Devido pelo armador ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa com tributos (R\$)
1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	300,00
2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2.1	Para operações de longo curso:	---
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,18
2.1.3	De granéis sólidos.	0,18
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,07
2.2.3	De granéis sólidos.	0,07
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,07

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021

- 1) As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
- 2) As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo *roll-on roll-off*;
- 3) Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor;

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Adicionais

- 4) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$150,00

FRANQUIAS OU ISENÇÕES –

Isenções Gerais – Art.10 Resolução Normativa nº61/2021



1) Estão isentas de pagamento de tarifas relacionadas à infraestrutura de acesso aquaviário nos portos organizados:

I - a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;

II - a operação de embarcações empregadas na busca e salvamento marítimo ou fluvial;

III - as embarcações de pesquisa científica, de esporte e as de recreio, sempre que não façam operação comercial;

IV - as embarcações de apoio portuário, quando cumprindo essa atividade e operando nela;

V - as embarcações transportando exclusivamente as seguintes mercadorias:

- a) gêneros de pequena lavoura;
- b) produtos de pesca, desde que exercida por pescadores em pequenas embarcações, usando aparelhagem individual de pesca;
- c) artigos movimentados em locais previamente designados pela Administração Portuária, quando descarregados ao abastecimento do mercado local e que venham a ser descarregados por conta dos proprietários ou responsáveis por essas mercadorias; e
- d) o combustível, a água e as vitualhas destinadas exclusivamente ao consumo de bordo;
- VI - as embarcações estrangeiras fundeadas por motivos humanitários, aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeios, reparos, socorro, desembarque de náufragos ou doentes, sem acostagem; e
- VII - as embarcações contratadas pela Administração Portuária ou pela União exclusivamente para atividade de dragagem, quando em operação nessa condição.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES
Regras adicionais

4) As embarcações de navegação interior, sem operação comercial ou que não visam transportar mercadorias, estarão isentas do pagamento do item 1 (tarifa fixa) desta tabela.

TABELA II - Instalações de Acostagem

(Devido pelo armador ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa com tributos (R\$)
1	Para o berço todos os berços:	---
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas:	---
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,24
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,06
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 (quarenta e oito) horas:	---
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,24
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,06

NORMAS DE APLICAÇÃO**Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021**

- 1) As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
- 2) As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
- 3) Nas atracções de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
- 4) As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracção, desatracção, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
- 5) As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
- 6) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
- 7) Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracção for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
- 8) A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

NORMAS DE APLICAÇÃO**Regras Adicionais**

- 9) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por três sempre que a embarcação permanecer atracada, fora de tráfego, e fora de classificação, conforme registros da Marinha do Brasil, e casos especiais previstos em NORMAM / DPC, por motivo alheio à Administração Portuária, ressalvado os casos de arribada forçada.
- 10) Aplica-se 50% dos valores desta tabela as embarcações de Tráfego Interno quando atracadas fora do previsto no item 2, III das isenções.
- 11) Para as embarcações de Navegação Interior, sem operação de carga, ou apoio portuário será concedido desconto de 50% dos valores devidos por esta tabela, se o tempo de estadia não for superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 12) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será o correspondente ao valor de 8 (oito) horas de atracção;

FRANQUIAS OU ISENÇÕES**Franquias e Isenções Gerais – Art.11 e Anexo III****Resolução Normativa nº61/2021**

1) Estão isentas de pagamento de tarifas relacionadas à infraestrutura de acostagem nos portos organizados:

I - a operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;

II - as embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais, exceto as operações de contrabordo; e

III - as embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente e pelo tempo necessário para abastecimento, visando ao consumo próprio, de combustível e água potável.

2) Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES Regras adicionais

3) Estão isentas do pagamento da tarifa de acostagem as embarcações a seguir listadas, sempre que não façam operação comercial, respeitando a disponibilidade e a preferência das instalações de acostagem, podendo a Autoridade Portuária requisitá-la a qualquer momento:

a) de pesquisa científica, voltadas para aspectos relacionados direta ou indiretamente à atividade portuária, tais como oceanografia, geologia, mudanças climáticas, impactos ambientais, vida marinha, qualidade da água, engenharia naval e de transportes ou outras atividades de relevante interesse público ao transporte aquaviário.

4) A entidade responsável pela pesquisa supracitada deverá requisitar a acostagem à autoridade portuária, reportando a natureza dos trabalhos, o interesse público e os benefícios sociais da atividade desempenhada, o tempo estimado que pretende ocupar o espaço e os possíveis impactos às operações do porto, se houver.

TABELA III - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE
(Devido pelo operador portuário ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa com tributos (R\$)
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	1,47
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	100,00

NORMAS DE APLICAÇÃO Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021

1) As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;

2) Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;

3) As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;

4) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;

5) As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;

7) No caso de Safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

NORMAS DE APLICAÇÃO
Regras Gerais Adicionais

8) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$ 300,00;

FRANQUIAS OU ISENÇÕES
Franquias e Isenções Gerais – Anexo III
Resolução Normativa nº61/2021

9) É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 (quinze) horas de domingos e feriados, e depois das 22 (vinte e duas) horas de qualquer dia, até às 7 (sete) horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária

TABELA V - UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

(Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa com tributos (R\$)
1	Áreas cobertas:	---
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
1.1.1	No primeiro período de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	0,02%

1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	---
1.1.2.1	Segundo períodos de 10 (dez) dias ou fração, por dia	0,04%
1.1.2.2	Por dias subsequentes:	0,08%
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
1.2.1	No primeiro período de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	0,12
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	0,12
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
1.3.1	No primeiro período de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	20,00
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	20,00
1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	10,00
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	10,00
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	---
4.1	No primeiro período de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	Convencional
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 (dez) dias ou fração, por dia.	Convencional

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021

- 1) Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
- 2) Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
- 3) As tarifas desta tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;

- 4) As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
- 5) As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
- 6) As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- 7) A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
- 8) Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
- 9) As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
- 10) As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
- 11) As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 60 dias corridos;
- 12) As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
- 15) A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 (dois) dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
- 16) A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

NORMAS DE APLICAÇÃO
Regras Adicionais

- 17) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar dos demais itens e tipos de carga será de R\$ 300,00;

FRANQUIAS OU ISENÇÕES
Franquias e Isenções Gerais – Anexo III
Resolução Normativa nº61/2021

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

- 1) A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
- 2) Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 (dois) dias corridos do recebimento;
- 3) As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
- 4) As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
- 5) O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e 8 (oito) horas após o seu recebimento nas instalações portuárias. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

TABELA VII - DIVERSOS PADRONIZADOS

(Devido pelo requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa com tributos (R\$)
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	20%
2	Pela entrega de energia elétrica	...
2.1	Á embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por kwh, por mês ou Fração.	...
2.1.1	Taxa Administrativa	20%
2.1.2	Repasse da Concessionária	Convencional
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,70
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia.	0,26
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	0,20
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	...
12.1	Certidões e certificados por unidade:	20,00

12.2	Pelo fornecimento de crachá de acesso ao Porto, por unidade	30,00
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	0,26
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	0,20

NORMAS DE APLICAÇÃO	
Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº61/2021	
1) As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;	
2) A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 (dez) e 11 (onze) desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;	
3) As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;	
NORMAS DE APLICAÇÃO	
Regras Adicionais	
1.1.O montante relativo porcentual do valor que consta nos itens 1 e 2.1 será calculado com base no valor tarifado pelo concessionário de água ou de energia elétrica.	
FRANQUIAS OU ISENÇÕES	
Nenhuma	

TABELA VIII - USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS

(Devido pelo contratado)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Tarifa com tributos (R\$)
1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	R\$ 3,61
2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m ² , por mês ou fração.	R\$ 3,61

NORMAS DE APLICAÇÃO	
Nenhuma	

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Nenhuma

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma nº 21, de 05 de maio de 2023.
Versão:	V.1.1.0.
Setor Responsável:	Gerência de Planejamento e Desenvolvimento.
Competência:	Diretoria Executiva.
Data da 1ª Revisão	15 de abril de 2024.

Modificações Realizadas:

- Alteração na Tabela VII – Diversos Padronizados: inclusão das tarifas de entrega de energia elétrica à embarcação ou consumidor na área do Porto e do fornecimento de crachá de acesso ao Porto, conforme acordo nº 75-2024 ANTAQ.

Foi incluído na Tabela VII “Diversos Padronizados”: o item 2 “pela entrega de energia elétrica; subitem 2.1 “Á embarcação ou consumidor instalado na área do Porto, por kwh, por mês ou Fração”; Subitem 2.1.1 “Taxa Administrativa”; e subitem 2.1.2 “Repasse da Concessionária”.

Também foi incluído na Tabela VII “Diversos Padronizados”: no item 12 “Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade”; o subitem 12.1 “Certidões e certificados por unidade”; e o subitem 12.2 “Pelo fornecimento de crachá de acesso ao Porto, por unidade”.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei 12.815/2013;
- Decreto 8033/2013;
- Resolução Normativa ANTAQ nº 61/2021;
- Acordo nº 109-2023 ANTAQ;
- Acordo nº 75-2024 ANTAQ; e
- DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANTAQ,